

--

5.3. Justificação para nova prescrição de produtos já atribuídos
(Indicação da justificação para nova prescrição de Produtos de Apoio prescritos anteriormente)

--

5.4. Identificação do Prescritor

5.4.1. Médico

Nome:
Assinatura:

5.4.2. Equipa Prescritora

Nome - Membros de Equipa	Profissão	N.º de Identificação	Assinaturas

Data de Validação: _____

Assinatura do Beneficiário / Responsável:

Despacho Conjunto n.º 14/2021

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro, criou o programa regional de atribuição de produtos de apoio, designado por APOIAR+;

Considerando que o APOIAR+ comparticipa os custos com a aquisição de produtos de apoio, com o fim de compensar, atenuar ou neutralizar as limitações de atividade e restrições de participação decorrentes da interação entre as alterações funcionais ou estruturais de caráter temporário ou permanente e as condições do meio;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro, o critério e a forma de fornecimento dos produtos de apoio, prescritos pelas entidades competentes para o efeito, constam de despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência nas áreas da saúde, segurança social, emprego e educação.

Assim, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro, determina-se o seguinte:

1. São aprovados o critério e a forma de fornecimento dos produtos de apoio, no âmbito do APOIAR+, em anexo ao presente despacho, sob a epígrafe “Procedimentos gerais”, do qual faz parte integrante.
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,
Pedro Miguel de Câmara Ramos

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E
CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Anexo do Despacho n.º 14/2021, de 8 de fevereiro

ANEXO I Procedimentos gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e acesso ao APOIAR+

- 1 - O Programa Regional de Atribuição de Produtos de Apoio, APOIAR+, tem caráter universal, abrangendo todas as pessoas com deficiência e incapacidade.
- 2 - O acesso ao APOIAR+ depende da existência de limitações de atividade e restrições de participação, tendo em consideração o contexto de vida da pessoa com deficiência.
- 3 - O disposto no número anterior depende da identificação e confirmação no âmbito da prescrição de produtos de apoio, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro.

Artigo 2.º

Entidades intervenientes no APOIAR+

São entidades intervenientes no APOIAR+:

- a) O Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), enquanto entidade gestora;
- b) A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE), o IASAÚDE, IP-RAM, o

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), enquanto entidades financiadoras;

- c) O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) e outras entidades indicadas pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil (SRS), o ISSM, IP-RAM e outras entidades por este indicadas, o IEM, IP-RAM e outras entidades com este protocoladas, a Direção Regional de Educação (DRE) e o Instituto para Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), enquanto entidades prescritoras.

Artigo 3.º

Competência da entidade gestora do APOIAR+

São competências do IASAÚDE, IP-RAM, enquanto entidade gestora do APOIAR+:

- a) A gestão da informação do APOIAR +;
- b) A constituição e atualização de um catálogo indicativo de produtos de apoio, que são propostos pelas entidades financiadoras;
- c) A apresentação, às entidades financiadoras, de um relatório anual de execução do APOIAR +;
- d) A criação e coordenação de um gabinete de apoio às entidades prescritoras do APOIAR +, por forma a promover a articulação entre as mesmas e o apoio ao utente.

Artigo 4.º

Normas orientadoras

- 1 - São objeto de financiamento apenas os produtos de apoio, que constam da lista referida no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro.
- 2 - Os produtos de apoio, cuja colocação no doente obrigue a intervenção cirúrgica, não são abrangidos pelo APOIAR+.
- 3 - As fichas de prescrição referentes a produtos consumíveis, nomeadamente, fraldas, pensos, algálias e sondas, devem possuir, obrigatoriamente, a identificação da quantidade diária, semanal ou mensal, em função do tipo de produtos necessários.
- 4 - Na deficiência ou incapacidade temporária, é aplicável o disposto no número anterior, devendo ser indicado o período de tempo estimável da necessidade da sua utilização.
- 5 - Na instrução de processos no âmbito do APOIAR+ não são aceites recibos de produtos de apoio previamente adquiridos, ainda que acompanhados de prescrição, salvo quanto às situações de reparação dos produtos de apoio e nos termos definidos pela entidade financiadora.
- 6 - Às pessoas com deficiência institucionalizadas só podem ser financiados produtos de apoio de uso pessoal, que não constituam uma responsabilidade da entidade enquadradora, ao nível da adequação do seu equipamento e prestação de cuidados e serviços.
- 7 - Nos veículos automóveis, adquiridos ao abrigo do artigo 54.º e seguintes do Código do Imposto sobre Veículos, as adaptações que possam vir integradas

nos modelos de série não são elegíveis para financiamento.

- 8 - A reparação dos produtos de apoio é financiada com reporte aos respetivos códigos ISO da lista homologada.

Artigo 5.º

Prescrição de produtos de apoio

- 1 - A prescrição é efetuada obrigatoriamente em modelo de ficha de prescrição, referida no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro.
- 2 - Os produtos de apoio de prescrição médica obrigatória, deverão ser também prescritos através da Prescrição Eletrónica de Medicamentos (PEM), no módulo Produtos de Apoio (PA).
- 3 - Os produtos de apoio constantes da lista elaborada nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro, só podem ser prescritos por médico ou equipa multidisciplinar.
- 4 - A equipa multidisciplinar só poderá prescrever produtos de apoio se for composta, pelo menos, por um dos profissionais sinalizados na lista homologada como prescritor habilitado.
- 5 - Os produtos de apoio prescritos pelos estabelecimentos de saúde são prescritos apenas por médico.

Artigo 6.º

Financiamento dos produtos de apoio

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro, a comparticipação dos produtos de apoio é de 100% do seu custo.
- 2 - O montante das verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio é fixado, anualmente, por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças, da saúde, da segurança social, do emprego e da educação e são geridas autonomamente por cada entidade financiadora.

Artigo 7.º

Produtos de apoio prescritos pelo SESARAM, EPERAM

- 1 - Os produtos de apoio prescritos pelo SESARAM, EPERAM (hospitais e centros de saúde) são financiados pelo IASAÚDE, IP-RAM e disponibilizados às pessoas pelo SESARAM, EPERAM.
- 2 - O SESARAM, EPERAM atribui os produtos de apoio prescritos, após avaliação médico-funcional e sociofamiliar.
- 3 - Os produtos de apoio são prescritos nas unidades hospitalares, em consulta externa, e nos centros de saúde, para serem utilizados fora do internamento hospitalar e são fornecidos diretamente aos utentes.

- 4 - Os produtos de apoio prescritos pelo SESARAM, EPERAM são obrigatoriamente prescritos por médicos e não por equipas multidisciplinares, mesmo que não sejam de prescrição médica obrigatória.
- 5 - Os procedimentos necessários à operacionalização do processo de atribuição de produtos de apoio, no âmbito da saúde, são definidos pelo IASAÚDE, IP-RAM e publicitado através de Manual de Procedimentos para o Financiamento de Produtos de Apoio.

Artigo 8.º

Produtos de apoio prescritos pelo ISSM, IP-RAM

- 1 - Os produtos de apoio prescritos pelo ISSM, IP-RAM são financiados por este.
- 2 - O pedido de aquisição de produto(s) de apoio deve ser entregue, pelo próprio, por membro familiar ou representante legal, junto do ISSM, IP-RAM, acompanhada da documentação definida pelos serviços, constante de Manual de Procedimentos para o Financiamento de Produtos de Apoio.
- 3 - Os procedimentos necessários à operacionalização do processo de atribuição dos produtos de apoio constam do Manual de Procedimentos, referido no número anterior, nomeadamente os requisitos de acesso, as condições de concessão e de priorização, os critérios de atribuição, os prazos de instrução, análise e decisão, o pagamento dos apoios e as responsabilidades e os compromissos do beneficiário.

Artigo 9.º

Produtos de apoio prescritos para emprego

- 1 - Os produtos de apoio indispensáveis ao acesso ao emprego, por parte dos desempregados inscritos no Centro de Emprego, que não sejam considerados adaptações de posto de trabalho, são financiados pelo IEM, IP-RAM.
- 2 - Os produtos de apoio, para os efeitos previstos no número anterior, são solicitados junto do IEM, IP-RAM, mediante entrega de um requerimento do próprio ou do representante legal, acompanhado de documentação comprovativa dessa necessidade por entidade(s) habilitada(s) para a avaliação técnica especializada, reservando-se, ainda o direito do IEM, IP-RAM de solicitar documentação complementar.
- 3 - Não são elegíveis, para efeitos de financiamento através do APOIAR+, os equipamentos que configurem adaptação de posto de trabalho, ou seja, se destinem predominantemente à realização das atividades no local de trabalho, que constituem responsabilidade da entidade empregadora.
- 4 - Os procedimentos necessários à operacionalização do processo de atribuição dos produtos de apoio constam de Manual de Procedimentos para o Financiamento de Produtos de Apoio, nomeadamente os requisitos de acesso, as condições de concessão e de priorização, os critérios de atribuição, os prazos de instrução, análise e decisão, o pagamento dos apoios e as responsabilidades e os compromissos do beneficiário.

Artigo 10.º

Produtos de apoio prescritos pelo IQ, IP - RAM

- 1 - Os produtos de apoio indispensáveis ao acesso e frequência da formação profissional, que sejam para utilizar exclusivamente em contexto formativo, são financiados pela SRE.
- 2 - Os produtos de apoio indispensáveis ao acesso e frequência da formação profissional são solicitados pelo IQ, IP-RAM.
- 3 - O IQ, IP-RAM solicita à DRE uma avaliação técnica especializada da necessidade de produtos de apoio.
- 4 - Após a avaliação técnica especializada, e considerando as atividades desenvolvidas pela pessoa com deficiência, é emitida a respetiva prescrição do produto de apoio adequado e compete ao IQ, IP-RAM a sua aquisição e/ou disponibilização.
- 5 - Os produtos de apoio a adquirir e a disponibilizar pelo IQ, IP-RAM são os que resolvem o problema identificado no acesso e frequência da formação profissional, depois de avaliada a funcionalidade dos meios de que a pessoa dispõe.
- 6 - Os procedimentos necessários à operacionalização do processo de atribuição de produtos de apoio, no âmbito da formação profissional, são definidos pelo IQ, IP-RAM e publicitados através de Manual de Procedimentos para o Financiamento de Produtos de Apoio.

Artigo 11.º

Produtos de apoio prescritos pela DRE

- 1 - Os produtos de apoio à educação e ao ensino são financiados pela SRE.
- 2 - Os estabelecimentos de educação e ensino da Região Autónoma da Madeira, frequentados por crianças, alunos ou formandos, requerem à SRE, através da DRE, uma avaliação técnica especializada das necessidades de produtos de apoio.
- 3 - Após a avaliação técnica especializada é emitida a prescrição do produto de apoio adequado e compete à DRE a sua aquisição e/ou disponibilização.
- 4 - Os procedimentos necessários à operacionalização do processo de atribuição de produtos de apoio no âmbito da educação e ensino são definidos pela SRE e explicitados através de Manual de Procedimentos para o Financiamento de Produtos de Apoio.

Artigo 12.º

Comissão de acompanhamento

A intervenção da comissão de acompanhamento, referida no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro, verifica-se sempre que uma das entidades financiadoras considere necessário o esclarecimento de dúvidas sobre o produto de apoio a financiar ou sobre a sua necessidade para os fins a que se destina.

Artigo 13.º
Monitorização e avaliação anual

- 1 - As entidades financiadoras de produtos de apoio devem remeter mensalmente ao IASAÚDE, IP-RAM informação que inclua, designadamente, o orçamento executado, os valores orçamentais objeto de compromisso, bem como o número de pessoas abrangidas.
- 2 - As entidades financiadoras de produtos de apoio no âmbito do APOIAR+ devem remeter, até ao dia 31 de março do ano subsequente a que se referem, ao IASAÚDE, IP-RAM, relatório síntese dos produtos de apoio por elas financiados, de forma a permitir o estudo estatístico global de acordo com os indicadores definidos.
- 3 - O IASAÚDE, IP-RAM realiza um relatório final de diagnóstico e avaliação física e financeira de execução, a partir dos elementos fornecidos pelas entidades financiadoras.
- 4 - O acompanhamento da avaliação do programa APOIAR+ é realizado pela comissão de acompanhamento prevista no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA**

Despacho n.º 61/2021

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro, criou o programa regional de atribuição de produtos de apoio, designado por APOIAR+;

Considerando que, no âmbito da segurança social e do emprego, é necessário definir as entidades competentes para a prescrição dos produtos de apoio;

Considerando que, nos termos da orgânica da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, a mesma prossegue as suas atribuições através de serviços integrados na administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, sendo o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, dois serviços da administração indireta, tutelados por aquela secretaria;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 1.º da orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M de 16 de novembro, na sua redação atual, aquele Instituto é a instituição de solidariedade e segurança social na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/M, de 17 de abril, na sua redação

atual, que cria o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, este tem por missão coordenar e executar a política de emprego na Região Autónoma da Madeira, promovendo a criação e a qualidade do emprego e combatendo o desemprego, através da implementação de medidas ativas e da execução de ações de promoção do emprego.

Assim, nos termos do previsto nas alíneas b) e d) do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º
Entidades Prescritoras

1. O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) é a entidade prescritora do APOIAR+, no âmbito da segurança social e da promoção da melhoria das condições de vida das famílias e da igualdade de oportunidades, no âmbito da deficiência.
2. De modo a constituir uma rede que cubra, de forma eficaz, toda a Região Autónoma da Madeira e as diferentes tipologias de deficiência, que responda às necessidades de prescrição especializada de produtos de apoio para pessoas com deficiência ou incapacidade temporária, pode o ISSM, IP-RAM, por deliberação do conselho diretivo, designar outras entidades prescritoras do APOIAR+, no âmbito da segurança social, após validação do membro do Governo Regional com competência em matéria de segurança social.
3. O Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM) é a entidade prescritora do APOIAR+, no âmbito do apoio indispensável ao acesso ao emprego, por parte dos desempregados inscritos no Centro de Emprego.
4. De modo a atuar, de forma eficaz, na resposta às necessidades de prescrição especializada de produtos de apoio para pessoas com deficiência ou incapacidade temporária, o IEM, IP-RAM celebrará protocolos de colaboração com entidades com redes constituídas e com competências prescritoras.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar